

AVISO DE ABERTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO

Ano Letivo 2017/2018

Beatriz Ester Moura de Castro, Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, informa que se encontra aberto, por três dias (**a contar do dia da abertura do procedimento na plataforma da DGAE**), o procedimento concursal para contratação de um licenciado em Psicologia / Psicólogo ao abrigo do artº 39º, nº 3 do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Rectificação nº 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março.

1. Identificação da modalidade do contrato

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2. Identificação da duração do contrato

Anual – 35 horas

3. Identificação do local de trabalho

Agrupamento de Escolas de Lordelo

4. Caracterização das funções

Apoio Educativo

5. Requisitos de admissão

Nos termos conjugados do artigo 4º, nº 2 do Decreto-Lei nº 35/2008 com o 50º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei nº 57/2008, é exigido aos candidatos prova da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses como membro efetivo.

6. Habilitações académicas mínimas exigidas

Licenciatura em psicologia

7. Critérios para a Contratação de Escola de um(a) psicólogo(a)

À contratação de técnicos especializados aplicam-se os critérios e sub-critérios a seguir discriminados e respetivas ponderações:

Critério 1. Avaliação do portfólio (30%)

A avaliação do portfólio será estabelecida pela média aritmética de 3 sub-critérios de avaliação, numa escala expressa de 0 a 20 valores:

1.1 Sub-critério - Habilitações académicas (ponderação 5%)

Média final do curso que confere a habilitação para o exercício de funções de psicólogo

1.2 Sub-critério - Formação complementar (ponderação 5%)

0 pontos – sem formação complementar

5 pontos – com formação em orientação vocacional (>= 25 horas)

5 pontos – com formação em psicologia da educação, escolar (>= 25 horas)

5 pontos – com formação em gestão de conflitos (>= 25 horas)

5 pontos – com formação relevante para o trabalho a desenvolver em contexto escolar (>= 25 horas)

1.3 Sub-critério - Experiência como psicólogo escolar em escolas de nível básico e secundário (20%)

Notas: - apenas será contabilizado o tempo respeitante a contratos celebrados com escolas

- a experiência como técnico de RVCC não deve ser contabilizada

0 pontos – sem experiência em contexto escolar

5 pontos - até 2 anos (inclusivé) de serviço em escolas de nível básico/secundário

10 pontos - entre 2 e 4 anos (inclusivé) de serviço em escolas de nível básico/secundário

15 pontos - entre 4 e 6 anos (inclusivé) de serviço em escolas de nível básico/secundário

20 pontos – mais de 6 anos de serviço em escolas de nível básico/secundário

Critério 2 – Entrevista de Avaliação de Competências (35%)

O guião da entrevista inclui 3 domínios:

a) Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal (ponderação 5%)

b) Trabalho / projetos desenvolvidos em contexto escolar (ponderação 20%)

c) Conhecimento das funções e responsabilidades inerentes ao cargo (ponderação 10%)

Cada um dos domínios será pontuado conforme as respostas reflitam um dos seguintes níveis:

Elevado (20 pontos)

Bom (16 pontos)

Suficiente (12 pontos)

Reduzido (8 pontos)

Insuficiente (4 ponto)

A classificação final da entrevista corresponderá à média ponderada dos níveis atribuídos a cada um dos respetivos domínios expressa na escala de 0-20 pontos.

Critério 3 – Número de anos de experiência profissional (35%)

O candidato deve fazer prova da experiência profissional que possui no dia da entrevista.

8. Classificação final

A classificação final é atribuída de acordo com a média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada critério de seleção.

Em caso de empate releva, sucessivamente, o seguinte:

a) Candidato com maior pontuação na avaliação do portefólio;

b) Candidato com maior pontuação na entrevista;

c) Candidato com maior nº de anos de experiência profissional;

d) Candidato com maior idade;

e) Ordem de candidatura.

9. Formalização de candidaturas

A formalização da candidatura é efetuada através da página www.dgae.mec.pt na área de Contratação de Escola.

O candidato **deve entregar em mão, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Lordelo, durante o período de candidatura**, o formulário de candidatura, disponível na página web do agrupamento, e o portefólio que deverá conter fotocópia simples dos seguintes documentos:

- curriculum vitae de acordo com o modelo europeu;

- certificados de habilitações e participação em ações de formação;

- prova de inscrição na ordem dos psicólogos;

- todos os documentos que permitam proceder à confirmação das declarações prestadas pelo candidato, designadamente comprovativos da sua experiência profissional.

10. Regras de exclusão

São motivos para a exclusão liminar dos candidatos ao concurso os seguintes:

- a) a prestação de declarações incorretas;
- b) a não comprovação documental das declarações prestadas em sede de candidatura;
- c) o desrespeito pelos prazos de candidatura;
- d) a falta do candidato à entrevista;
- e) outros motivos que violem os normativos legais em vigor.

11. Prazos

Os prazos de seleção, publicitação dos resultados e aceitação da colocação pelo candidato são os constantes do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

12. Composição do júri

Presidente: Beatriz Ester Moura de Castro

1.º Vogal: José Lourenço Graça

2.º Vogal: Rui Manuel Carvalho Pimenta

1.º vogal suplente: José Carlos Carvalho

13. Publicitação dos resultados

Terminado o procedimento de seleção, a lista final ordenada do concurso será publicitada na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aelordelo.edu.pt/>) e afixada no hall de entrada do Agrupamento de Escolas de Lordelo.

14. Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.
- Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
- Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril

Agrupamento de Escolas de Lordelo
26 de dezembro de 2017

